

Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - CONMEL

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS — CONMEL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM CÂMARA ESPECÍFICA DO FUNDEB DE LARANJEIRAS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

- Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras, criado pela Lei Municipal Nº 1.187 de 31 de março de 2021, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.
- § 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, que dispõem sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.
- § 2º O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras será composto por duas Câmaras:
 - Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas;
- II. Câmara específica de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB.
 - Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras tem por finalidades:
 - Finalidades comuns às duas Câmaras:
- a. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



- Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnicob. pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano C. Municipal de Educação;
- Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de d. Educação;
- Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, e. assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- Manter intercâmbio com as demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado de Sergipe;
- Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- Mobilizar a sociedade civil e o Governo Municipal para a inclusão de pessoas i. com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;
 - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação; i.
- Mobilizar a sociedade civil e o Governo Municipal para a garantia da gestão k. democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino.
 - Finalidades da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas: II.
 - Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino; a.
- Analisar os resultados da ação pedagógica nas instituições do Sistema b. Municipal de Educação;
 - Zelar pela qualidade pedagógica e social no Sistema Municipal de Educação; C.
- Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no Sistema Municipal de d. Educação;
- Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de



funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

- f. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- g. As deliberações da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas não serão terminativas, devendo ser submetidas ao Conselho Pleno do CONMEL a quem caberá a decisão final.
- III. Finalidades da Câmara específica de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB:
 - Estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
- b. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e
 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
 (FUNDEB);
- c. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao
 Fundo;
- d. Averiguar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- e. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição de recursos financeiros do FUNDEB municipal;
- f. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- g. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;



- h. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- i. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória 339/06 e na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- j. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação de recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- k. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos Profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- m. Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- n. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado conforme previsto no art. nº 3 § 3º da Lei Municipal nº 1.187/ 2021.
- o. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual e Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- p. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho com base no



disposto Art. nº 8 da Lei Municipal nº 1.187/ 2021 e Art. nº 33 § 4º Lei Federal nº 14.113/2020, conforme possibilidades do município;

- q. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou município;
- r. As deliberações da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas não serão terminativas, devendo ser submetidas ao Conselho Pleno do CONMEL a quem caberá a decisão final.
 - § 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.
- §2º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos Presidentes das respectivas Câmaras e do Conselho, pelos conselheiros presentes e quando normativo, será homologado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Secretário (a) Municipal de Educação e publicadas no portal da transparência, conforme art. 3º §9º da Lei Municipal nº 1.187/2021.
- § 4º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes em sessões com quórum.
 - § 5º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- § 6º Cada Câmara terá livro ata para registro das decisões do Conselho e de sua respectiva Câmara.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

- Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.
 - §1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:



I – Câmara da Educação Básica:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Laranjeiras;
 - c) 1 (um) representante da Universidade Federal de Sergipe;
 - d) 1 (um) representante do Conselho Escolar;
 - e) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) 1 (um) representante das Escolas Privadas.

II – Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 1.187/2021 e Lei Federal nº 14.113/2020:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1
 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1
 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Rede Estadual de Ensino sediado em Laranjeiras);
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
 - h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - i) 1 (um) representante das escolas do campo;
 - j) 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- § 2º Cada conselheiro terá seu respectivo suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS — CONMEL

- § 3º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que seja requerido o pedido à Presidência do Conselho, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.
- § 5º Após a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Educação, as Câmaras elegerão por seus pares os respectivos Presidentes a cada ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.
- § 6º É impedido de ocupar a função de Presidente da Câmara do FUNDEB o representante do Governo Municipal, caso seja Gestor dos recursos do Fundo (Secretário, Tesoureiro, Servidor do setor financeiro).
- § 7º A reunião para a eleição do Presidente, será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade.
- Art. 4º O termo de posse de membros do Conselho Municipal será lavrado em livro único e próprio contendo assinatura dos presentes.
- § 1º Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;
- § 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandado do Conselho, a posse será concedida pelo Presidente do Conselho.
- § 3º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandado do Conselho, além da lavratura do termo de posse, será emitido documento específico assinado pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
- Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação, por conseguinte, Câmaras de Educação Básica e Câmara do FUNDEB:
- I. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



- Estudantes que não sejam emancipados; e
- III. Pais de alunos que:
- a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Municipal; ou
 - b. Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores de escolas públicas municipais, no curso do mandato, fica vedada:
- Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- **Art. 7º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, salvo os investidos para o mandato de 2021/22 da Câmara do FUNDEB, com o que prevê o art. 3º §7º da Lei Municipal nº 1.187/2021 e no art. 34 §9º da Lei Federal nº 14.113/2020.
- § 1º O conselheiro não pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.
- X § 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
- **Art. 8º** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para composição das Câmaras.

Parágrafo Único. No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima, competirá ao Secretário (a) Municipal de Educação executar a ação.



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões

Art. 9. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, a Câmara da Educação Básica, Legislação e Normas se reunirá a cada 02 (dois) meses e a Câmara do FUNDEB se reunirá no mínimo trimestralmente, conforme art. 15 e art. 3 §10 respectivamente da Lei Municipal nº 1.187/2021.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente para convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

- Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).
- § 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- § 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada uma nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
- § 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros escolhido por cada câmara, a quem competirá a lavratura das atas, salvo quando o conselho contar com servidor disponibilizado para esse fim.
 - Art. 11. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único. Ata é o registro das ocorrências verificadas nas reuniões dos Conselhos e das Câmaras.

- Art. 12. As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.
 - Art. 13. Cada Câmara terá seu Secretário, que fará os registros em livro próprio.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS — CONMEL

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata de cada Câmara.

Seção I

Da ordem dos trabalhos e das discussões

- Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
- Abertura da reunião
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
 - Comunicação da Presidência;
 - Apresentação, pelos conselheiros, comunicações de cada segmento;
 - V. Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
 - VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- **Art. 15.** Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:
 - Afastamento temporário;
 - Impedimentos eventuais e legais;
- § 1º As sessões plenárias do Conselho Pleno e das Câmaras serão abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.
- § 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.
- Art. 16. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do Conselho será destinada a todos os membros titulares e suplentes;
- Art. 17. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.
 - § 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:
 - I. Morte
 - Renúncia explícita ou implícita;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS — CONMEL

- III. Enfermidades que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;
 - V. Exercício de mandato político-partidário;
 - VI. Desligamento da entidade que representa.
- § 2º No caso de afastamento de um membro, o Presidente do Conselho notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.
- **Art. 18.** A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.
- Art. 19. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Conselho e registrada na data da sessão subsequente.

Capítulo III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I. Presidente;
- Vice-Presidente;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Duas Câmaras:
- a) Câmara de Educação Básica:
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 3. Secretário (a).
- b) Câmara do FUNDEB:
- Presidente;
- 2. Vice-Presidente;



- 3. Secretário (a).
- V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único – As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

- Art. 21 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:
- I Secretaria Geral;
- II Assessoria técnica;
- III Assessoria Legislativa.
- Art. 22. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.
- Art. 23. Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras e/ou de matérias aprovadas pelas Câmaras ou Comissões.
- Art. 24. Para deliberação, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos seus membros (cinquenta por cento mais um do total de membros do conselho ou da câmara).
- § 1º Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designados pelo presidente do Conselho ou Câmara.
- § 2º Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).
- **Art. 25.** Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para estabelecer peculiaridades técnicas.
- **Art. 26.** As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.
- Art. 27. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.



SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 28. As sessões plenárias do Conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenes, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único – As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

- Art. 29. Compete ao Presidente do CONMEL decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:
- Urgência dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- Prioridade alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.
- Art. 30. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

- **Art. 31.** A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.
- Art. 32. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.
 - Art. 33. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único - Na votação de destaque não há voto em separado.

- Art. 34. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).
- **Art. 35.** As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.



- **Art. 36.** O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.
- § 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.
- § 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.
- Art. 37. O Presidente do Conselho e das Câmaras votarão apenas em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.
- Art. 38. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

- Art. 39. Os atos do Conselho Municipal de Educação manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituirse em:
- Parecer, que deverá ser assinado pelo relator, pelos conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do Conselho;
- Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara e do
 Conselho e homologada pelo Secretário Municipal de Educação;
- III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.



- IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara e pelo presidente do Conselho.
- § 1º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.
- § 2º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.
- § 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:
- O parecer deliberativo expresso a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.
- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.
 - III. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
- IV. O parecer técnico expresso a opini\u00e3o fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito. (...)
- V. O parecer técnico propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.
- Art. 40. A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.
- § 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.
- § 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.



Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 41. Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - IV Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
 - V Dirimir as questões de ordem;
 - VI Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - VII Resolver questões de ordem do Conselho;
 - VIII Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do
 Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X Encaminhar relatório anual de atividades ao(a) Secretário(a) Municipal de
 Educação;
- XI Requerer sempre que necessário a presença de assessores, Consultores e da Procuradoria Geral do Município para apresentação de Pareceres, Relatórios relativos a assuntos pertinentes a área de educação ou para dirimir, dúvidas por ventura existentes.
- XII Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse para o Conselho;
 - XIII Representar o CONMEL em juízo ou fora dele;
- XIV Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do Pleno.

Parágrafo único – No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.



- Art. 42. Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao Conselho Municipal, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.
- § 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referente ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.
- § 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do Conselho.

SEÇÃO II DAS PRESIDÊNCIAS DAS CÂMARAS

Art. 43. Aos Presidentes das Câmaras compete:

- Estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- Convocar os membros da Câmara para as reuniões extraordinárias;
- III. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
 - V. Dirimir as questões de ordem da câmara;
 - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - Resolver questões de ordem da câmara;
 - VIII. Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

Parágrafo único - No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 44. Compete aos membros do Conselho:

Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;



talanjenas - sergipe

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS — CONMEL

- Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;
 - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV. Participar ativamente das reuniões do Conselho;
 - V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
- VI. Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VII. Votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- VIII. Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
 - IX. Representar o Conselho, quando solicitado pela presidência;
 - Yesidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;
- XI. Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.
- **Art. 45.** A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020 no art. 34 §7º inciso III, é a asseguram isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 46.** Ao(a) Secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:
- Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho e das Câmaras;
- Secretariar as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas, sendo auxiliado pelos secretários das câmaras;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS CONMEL
- III. Digitar documentos e atos do conselho;
- Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- V. Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado
 o arquivo e a documentação deste;
 - VIII. Prestar informações da tramitação dos Processos;
- IX. Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
 - Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único – Dependendo da demanda do CME o Secretário(a) do conselho poderá ser servidor com função na Secretaria, desde que as atividades do Conselho tenham prioridade.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

- Art. 47. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.
- **Art. 48.** As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples.
- Art. 49. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.
 - Art. 50. Compete às Comissões:
- Apreciar os assuntos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que há de ser objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;



- II. Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do
 Conselho/Câmara;
 - Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 51. Corresponde a Secretaria Geral:

- I. Desempenhar o cargo de Secretário-Geral no Conselho e nas Câmaras;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos mandados;
- III. Planejar, organizar e dirigir as atividades da Secretaria Geral e supervisionar, diretamente ou por delegação o funcionamento;
- IV. Estabelecer as diretrizes para a execução das atividades da Secretaria Geral e designar incumbências adicionais;

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 52. Corresponde a Assessoria Técnica:

- I O exercício das funções de planejamento, supervisão e avaliação, formulando e promovendo a articulação entre o Conselho e as Câmaras;
- II analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões; e
- III assessorar o Conselho a desenvolver pesquisas e projetos nas diversas áreas funcionais da Educação.

SEÇÃO VII DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 53. Corresponde a Assessoria Legislativa:

 I – assessorar os conselheiros nas reuniões, procedendo com a elaboração de ofícios, controle da expedição e do recebimento da correspondência;



- II coordenar e anotar em livros próprios as questões de ordem levantadas em
 Plenárias e que tenham sido fixadas como precedente regimental;
- III conferir os textos das leis a serem publicadas, bem como os respectivos autógrafos, comunicando as irregularidades observadas;
 - IV executar as tarefas correlatas à assessoria no processo legislativo.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54. Este regimento terá validade a partir de sua publicação; podendo ser alterado por solicitação da Presidência do Conselho ou por 2/3 dos seus conselheiros.
- **Art. 55.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.
- Art. 56. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir e ou exercer atividades profissionais no município.
- Art. 57. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.
- Parágrafo único Os relatórios das atividades do Conselho serão anuais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.
- **Art. 58.** As despesas decorrentes das instalações, manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho serão custeados por dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 59. As atividades administrativas do Conselho Municipal acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 60.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio através de dotação orçamentária do município de Laranjeiras.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS — CONMEL

Art. 61. O Conselho solicitará os documentos necessários para análise dos relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros, conforme art. 33 §1º inciso III da Lei Federal n 14.113/2020.

Art. 62. A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, conforme art. 33 §1º inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2021.

Art. 63. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 64 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Presidente da Câmara da Educação Básica

Presidente da Câmara do FUNDEB

Maurina Gruz VIIVI Linte Secretária Municipal de Secretária Municipal de Secretária Municipal de Educação Laranjeiras - SE Educação 12 0012/2021

Secretário Municipal da Educação

Prefeito Municipal